

# PBH

## SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 13/11/2019 16:55:38



**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **MELLIUS SERVIÇOS EIRELI**

ENDEREÇO: RUA MULUNGU, 784 - BAIRRO ELDORADO / CEP: 32310-380 - CONTAGEM, MG

CPF / CNPJ: 27.581.238/0001-04

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **14898** CÓDIGO FORNECEDOR: 118.127

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

**INSCRIÇÃO** SITUAÇÃO: **ATIVO**

### DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	81084	13/01/2020
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	E08B.3D8B.B300.2C2B	09/02/2020
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO COMERCIAL	31600611979/2018	
ESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	06312478666070	08/12/2019
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO QUANDO EXIGIDA EM LEI	CRA-MG 03-005268/O	31/03/2020
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	179761056/2019	04/02/2020

**REGISTRO** SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 58335 VALIDADE DO CRC: 12/09/2020

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:  
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:  
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

### DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	7927	30/01/2020
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	E08B.3D8B.B300.2C2B	09/02/2020
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	E08B.3D8B.B300.2C2B	09/02/2020
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0599-1164	26/12/2019
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		12/09/2020

### LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

### LINHA SERVIÇOS

- 08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
- 10 MÃO-DE-OBRA



EM: 13/11/2019 16:56:29

NOME / RAZÃO SOCIAL: **MELLIUS SERVIÇOS EIRELI**

ENDEREÇO: RUA MULUNGU, 784 - BAIRRO ELDORADO / CEP: 32310-380 - CONTAGEM, MG

CPF / CNPJ: 27.581.238/0001-04

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **14898** CÓDIGO FORNECEDOR: 118.127

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

**INSCRIÇÃO** SITUAÇÃO: **ATIVO**

#### DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	81084	13/01/2020
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	E08B.3D8B.B300.2C2B	09/02/2020
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	31600611979/2018	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	06312478666070	08/12/2019
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO QUANDO EXIGIDA EM LEI	CRA-MG 03-005268/O	31/03/2020
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	179761056/2019	04/02/2020

**REGISTRO** SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 58335 VALIDADE DO CRC: 12/09/2020

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:  
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:  
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

#### DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

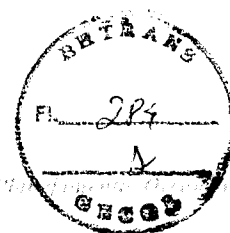
	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	7927	30/01/2020
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	E08B.3D8B.B300.2C2B	09/02/2020
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	E08B.3D8B.B300.2C2B	09/02/2020
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0599-1164	26/12/2019
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		12/09/2020

#### LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

#### LINHA SERVIÇOS

- 08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
- 10 MÃO-DE-OBRA



**OF. CCG/BHTRANS/Nº.866/2019**

Belo Horizonte, 11 de Novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Vimos informar que a Câmara de Coordenação Geral - CCG deliberou eletronicamente, nesta data, a seguinte solicitação:

- Nº. 2914/19 - Formalização de contrato com a empresa MELLIUS SERVIÇOS EIRELI visando o fornecimento de mão-de-obra, por 12 meses, para a prestação de serviços de digitação. Poderão ser disponibilizados até 15 profissionais, de acordo com as necessidades da BHTRANS. Os digitadores são responsáveis por digitar infrações, organizar digitalmente os protocolos dos documentos recebidos, digitação de pesquisas realizadas na Gerência de Pesquisa, Informação e Inovação, encaminhar as reclamações, sugestões e elogios recebidos para os setores responsáveis da Bhtrans, auxiliar a Gerência de Atendimento ao Usuário nas demandas de Gratuidade. Desta forma cabe salientar a importância dos mesmos para o cotidiano da empresa. Taxa de administração de 6,07%. Valor mensal por trabalhador de R\$2.496,59. Em agosto/19 foi aprovado o valor de R\$610.052,76 para a licitação. Recurso ROT, previsto na reprogramação do orçamento. Contrato anterior firmado com a FENEIS, no valor de R\$525.369,82, correspondente a 18 digitadores, se encerrou em 14/10/19. ROT. Valor solicitado de R\$449.386,20.

**Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.**

Atenciosamente,

Bruno Passeli

Subsecretário de Planejamento e Orçamento  
Secretário Executivo da Câmara de Coordenação Geral

Ao Senhor  
**Célio de Freitas Bouzada**  
Presidente da BHTRANS  
Belo Horizonte/MG.



<b>REGISTRO</b>	
Nº Contrato:	<u>2553 / 2019</u>
Livro:	<u>05</u> Folha: <u>62</u>

**CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE 15 (QUINZE) DIGITADORES**

**Processo Administrativo nº 01-098.794/19-06**

**Instrumento Jurídico nº 01.2019.3709.0041.0000**

**CONTRATANTE: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**  
Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902  
CNPJ: 41.657.081/0001-84  
Representante legal: Celio Freitas Bouzada – Presidente  
CPF: 420.380.816-20

**CONTRATADA: Mellius Serviços EIRELI**  
Endereço: Rua Mulungu, nº 784, Eldorado, Contagem, MG, CEP 32.310-380  
CNPJ: 27.581.238/0001-04  
Representante legal: Débora de Sá Matos Félix – Titular  
CPF: 071.679.746-17

As partes acima qualificadas celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 13.303/16 e suas modificações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO**

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-098.794/19-06 Pregão Eletrônico n.º 09/2019 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão e fiscalização deste Contrato, por parte da Contratante, serão exercidas pela Diretoria de Recursos Humanos – DRH e pela Gerência de Administração de Recursos Humanos – GEARH, respectivamente, observado o disposto no subitem seguinte.

1.2.1. O Gestor e o Fiscal deste contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de mão de obra de 15 (quinze) digitadores, conforme Termo de Referência – Anexo I, do certame supramencionado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 449.386,20 (quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. No valor estabelecido no subitem anterior estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

4.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

4.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.





4.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.10, Centro de Custo 11040, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.37, Item 03, Fonte 03.00, Subação 0001, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e anexos correspondentes.

6.2. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as modificações necessárias, sem ensejar qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Cumprir todos os requisitos e prazos definidos no Termo de Referência – Anexo I, do certame supramencionado.

7.2. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese efetuar subcontratação na prestação dos serviços contratados, ou seja, transferir a outras empresas a responsabilidade pela execução e funcionamento dos serviços contratados.

7.3. Prestar os serviços de forma contínua e ininterrupta, tendo em vista que os mesmos são essenciais à Contratante para cumprimento de exigência legal.

7.4. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao cumprimento do objeto contratado.

7.6. Alocar, sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer solidariedade da Contratante, os digitadores necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados decorrentes de sua condição de empregadora.

7.6.1. Alocar os digitadores habilitados nas quantidades solicitadas pela Contratante, efetuando as devidas substituições, quando pela mesma forem julgadas necessárias.

7.7. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas que possam surgir, a qualquer tempo, decorrentes da contratação.

7.8. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.9. Contratar em seu nome e sob a sua integral responsabilidade, sem qualquer implicação solidária da Contratante, os empregados necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos decorrentes da relação jurídica, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios, em decorrência da sua condição de empregadora.

7.10. Proceder ao controle de frequência dos seus funcionários por meio de relógio de ponto.

7.11. Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações, sistemas e/ou equipamentos da Contratante, por ação ou negligência dos seus empregados.





7.12. Assegurar que seus empregados façam uso de crachá com fotografia recente, durante os serviços e, que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal.

7.13. Zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, às seguintes:

- a) É vedado qualquer tipo de jogo, vendas, circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
- b) É vedada a permanência dos empregados nas dependências das unidades da BHTRANS, antes ou depois do horário de trabalho, sem prévia autorização da GEARH - Gerência de Administração de Recursos Humanos.

7.14. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho.

7.15. Responsabilizar-se pela inviolabilidade do sigilo de documentos e assuntos da Contratante, colocados ao alcance dos empregados.

7.16. Designar um interlocutor com o objetivo de receber e prestar orientações, sanar dúvidas e solucionar quaisquer problemas que envolvam os objetivos desta contratação, seja pessoalmente, por telefone ou por e-mail.

7.17. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.18. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.19. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Avaliar o desempenho dos digitadores, acompanhando sistematicamente sua atuação e desenvolvimento das atividades práticas propostas, responsabilidades e tarefas que lhe são atribuídas.

8.2. Encaminhar as folhas de ponto devidamente preenchidas, bem como, se for o caso, atestados médicos e afins até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

8.3. Emitir as Ordens de Serviço – OS.

8.4. Conferir a medição dos serviços prestados no mês e autorizar a emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços aprovados.

8.5. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento e na legislação em vigor.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

8.7. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.8. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.9. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/16 e/ou mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. A Contratada deverá emitir os documentos fiscais conforme legislação vigente e nominal à Contratante.

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal nº 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor global do serviço, o valor





do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal nº 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal nº 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato da Contratante que fará as conferências pertinentes e atestará o recebimento definitivo do objeto.

9.3. Os pagamentos serão feitos de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada e realizados somente mediante depósito bancário na conta da Contratada, observado o disposto a seguir.

9.3.1. O CNPJ dos documentos fiscais apresentados e da conta bancária deverão ser os mesmos da Contratada.

9.4. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após a data de recebimento dos documentos fiscais, pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

9.5. Na hipótese da Contratada apresentar os documentos fiscais com alguma incorreção, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.6. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

10.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor deste Contrato.

10.2.2. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos abaixo:

- a) deixar de manter as condições de (habilitação/contratação) durante o prazo de vigência do Contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Contratante, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato;
- g) utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;





- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

10.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.2.4. Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

10.2.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.6. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.7.1. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- a) O valor será descontado dos valores devidos à Contratada;
- b) O valor será descontado da garantia prestada;
- c) O valor será cobrado judicialmente.

10.2.7.2. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.







10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

11.1. A Contratada deverá apresentar, em até 10 dias úteis contados da data de assinatura deste contrato, garantia de contratação, no valor de R\$ 22.469,31 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos), correspondente a 5% do valor global deste Contrato.

11.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/16.

11.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

11.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

11.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 horas, contado da data em que for notificada.

11.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

11.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

11.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

11.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

12.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência ou pela completa execução do seu objeto.

13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir:

- a) descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) subcontratação do objeto contratual quando vetada pela Contratante;





- d) subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da Contratante;
- e) fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- f) desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- j) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 14 de NOVEMBRO de 2019.


  
**Débora de Sá Matos Félix**  
Titular  
Mellius Serviços EIRELI

  
**Celio Freitas Bouzada**  
Presidente  
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Testemunhas:

1 .....  
Nome:  
CPF:

2 .....  
Nome:  
CPF:

  
**Moema Rangel D. de Menezes - BT0186**  
Assessora Jurídica - OAB/MG 68.780  
AJU / BHTRANS

  
**Julio Cesar da Silva - BT0186**  
Superintendente de Administração e Finanças  
BHTRANS





16/2

ANEXO III  
PROPOSTA COMERCIAL

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO			
1	I. MÃO DE OBRA DIRETA	Remuneração	1. Salário Unitário	R\$ 1.045,12		
		<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$ 1.045,12</b>		
	II. ENCARGOS SOCIAIS (Percentuais sobre Remuneração + Provisões)	Grupo A	1. INSS	20,00%	R\$ 209,02	
			2. SESI/SESC	1,50%	R\$ 15,68	
			3. SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 10,45	
			4. INCRA	0,20%	R\$ 2,09	
			5. Salário Educação	2,50%	R\$ 26,13	
			6. SEBRAE	0,60%	R\$ 6,27	
			7. Seguro Acidente do Trabalho - SAT/INSS	2,00%	R\$ 20,90	
			8. FGTS	8,00%	R\$ 83,61	
		<b>Soma do Grupo A</b>		<b>35,80%</b>	<b>R\$ 374,15</b>	
		Grupo B	9. Férias	11,11%	R\$ 116,11	
			10. Auxílio Doença	1,68%	R\$ 17,35	
			11. Licença Maternidade/Paternidade	0,08%	R\$ 0,84	
			12. Faltas Legais	0,27%	R\$ 2,82	
			13. Acidente do Trabalho	0,05%	R\$ 0,52	
			14. Aviso Prévio	1,94%	R\$ 20,28	
		Grupo C	15. Decimo Terceiro Salário	8,33%	R\$ 87,06	
			<b>Soma do Grupo B</b>		<b>23,44%</b>	<b>R\$ 244,98</b>
			16. Aviso Prévio Indenizado	1,33%	R\$ 13,90	
		Grupo D	17. Indenização Adicional	0,56%	R\$ 5,85	
			18. Indenização nas Rescisões sem Justa Causa	4,00%	R\$ 41,80	
	<b>Soma do Grupo C</b>		<b>5,89%</b>	<b>R\$ 61,56</b>		
	<b>Soma do Grupo D</b>			<b>R\$ 87,70</b>		
	<b>Soma do Grupo E</b>			<b>R\$ 22,04</b>		
	<b>Total dos Encargos Sociais (A+B+C+D+E)</b>			<b>R\$ 790,43</b>		
	<b>TOTAL DA MÃO DE OBRA (=Remuneração + Encargos Sociais)</b>			<b>R\$ 1.835,55</b>		
	III. INSUMOS	1. Vale Transporte		R\$ 135,29		
2. Vale Alimentação			R\$ -			
3. Seguro de Vida em Grupo/ Auxílio Funeral			R\$ 5,00			
4. Seguro Saúde/ Plano de Saúde			R\$ 35,00			
5. Auxílio Creche			R\$ 7,48			
<b>Total dos Insumos</b>			<b>R\$ 182,77</b>			
IV. DEMAIS COMPONENTES	1. Despesas Administrativas/ Operacionais (= Percentual sobre Montantes I + II + III)	4,00%	R\$ 80,73			
	2. Taxa de Administração (= Percentual sobre Montantes I +II + III)	2,07%	R\$ 41,78			
	<b>Total dos Demais Componentes</b>			<b>R\$ 122,51</b>		
<b>PREÇO TOTAL (= Montantes I + II + III + IV)</b>			<b>R\$ 2.140,83</b>			
V. TRIBUTOS	1. Contribuição para a Seguridade Social - COFINS	7,60%	R\$ 199,74			
	2. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5,00%	R\$ 124,83			
	3. Programa de Integração Social - PIS/PASEP	1,65%	R\$ 41,19			
	<b>Total dos Tributos</b>		<b>14,25%</b>	<b>R\$ 355,76</b>		
<b>PREÇO PROFISSIONAL/ MÊS</b>			<b>R\$ 2.496,59</b>			
<b>PREÇO MENSAL GLOBAL</b>			<b>R\$ 37.448,85</b>			
<b>PREÇO GLOBAL (PARA 12 MESES)</b>			<b>R\$ 449.386,20</b>			

\* Preço Global (para 12 meses) (por extenso): (Quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)

\* Prazo de validade da proposta: 60 dias (ver alínea "c" do item 6.2 do Edital)

Declaramos:

1. conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 11 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 11.2).

2. conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no Pregão Eletrônico n.º 09/2019 e seus respectivos Anexos, e com elas concordamos.

Contagem, 24 de outubro de 2019

Identificação da empresa Licitante: Mellius Serviços Eireli

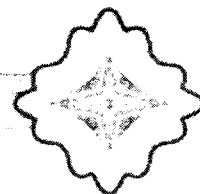
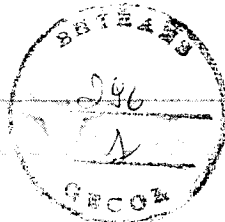
CNPJ da Empresa LICITANTE: 27.581.238/0001-04

Telefone de contato da Empresa LICITANTE: (31) 3565-3314

Identificação do(s) Representante(s) Legal(is): Débora de Sá Matos Félix

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is):

  
**MELLIUS SERVIÇOS EIRELI**  
 Débora de Sá Matos Félix - representante legal  
 CPF: 071.679.746-17 / RG: MG 13890754



## Ao EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 014142019000307750124424, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001

que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site [www.berkley.com.br](http://www.berkley.com.br), e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endorso, através do site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) utilizando o nº 014142019000307750124424000000.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº014142019000307750124424 - ENDOSSO 0000000**  
**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**



✓ válido  
✓ não expirado  
✓ não revogado



✓ válido  
✓ não expirado  
✓ não revogado  
Assinado digitalmente por:  
Alexandre Sanxes

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE1901115E60A8 Data e Hora Atual Nov 19 2019 1:47PM

ALEXANDRO BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 11DE1901115E3C14 Data e Hora Atual Nov 19 2019 1:47PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

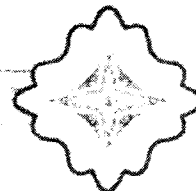
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Nº Apólice: 014142019000307750124424 - ENDOSSO 0000000**

**Controle Interno: 1220740**

**Data da publicação: Nov 19 2019 1:47PM**

**Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414**



### CONDIÇÕES PARTICULARES

Filial <b>3-BELO HORIZONTE</b>	Apólice <b>014142019000307750124424</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9656883</b>	Dt. Emissão <b>19/11/2019</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra</b>		

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar, São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 41.657.081/0001-84, com sede à Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Buritis, Belo Horizonte, MG as obrigações do TOMADOR: MELLIUS SERVICOS EIRELI ME, inscrito no CNPJ sob o nº 27.581.238/0001-04, com sede à R MULUNGU 784 - ELDORADO, Contagem, MG até o valor de R\$ 22.469,31 VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - Executante Prestador Serviços / Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias  
 Importância Segurada - R\$ 22.469,31  
 Vigência - das 24:00h do dia 14 de Novembro de 2019 as 24:00h do dia 14 de Novembro de 2020

**OBJETO:**

ESTE CONTRATO DE SEGURO GARANTE A INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR DA GARANTIA FIXADO NA APÓLICE, PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NA MINUTA DO CONTRATO PRINCIPAL, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 01-098.794/19-06 E EDITAL Nº 09/2019, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE 15 (QUINZE) DIGITADORES, CONFORME CONTRATO 2559/2019 E AINDA DESCRITO NA CLÁUSULA DO OBJETO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O TOMADOR E SEGURADO, E COBERTO POR ESTÁ APÓLICE. A VIGÊNCIA DESTA GARANTIA NA MODALIDADE PRESTADOR DE SERVIÇOS É DE 14/11/2019 A 14/11/2020, COM IMPORTÂNCIA SEGURADA DE R\$ 22.469,31.

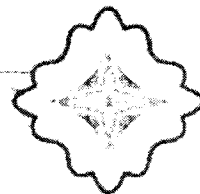
**COBERTURA ADICIONAL:**

EM COMPLEMENTO À GARANTIA DESCRITA ACIMA, ESTÁ APÓLICE CONTEMPLA TAMBÉM COBERTURA ADICIONAL DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, GARANTINDO O REEMBOLSO DOS PREJUÍZOS COMPROVADAMENTE SOFRIDOS EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR ORIUNDAS DO CONTRATO PRINCIPAL NAS QUAIS HAJA CONDENAÇÃO JUDICIAL DO TOMADOR AO PAGAMENTO E O SEGURADO SEJA CONDENADO SUBSIDIARIAMENTE E QUE OS VALORES TENHAM SIDO PAGOS POR ESTE, EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIAS TRANSITADA EM JULGADO, BEM COMO DO TRÂNSITO EM JULGADO DOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS OU AINDA NAS HIPÓTESES DE ACORDO ENTRE AS PARTES COM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA E CONSEQUENTEMENTE HOMOLOGAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. A VIGÊNCIA DESTA GARANTIA ADICIONAL TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA É DE 14/11/2019 A 14/11/2020, SENDO QUE AS CONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS A ESTA COBERTURA FAZEM PARTE INTEGRANTES E INSEPARÁVEIS DESTA GARANTIA.

A MODALIDADE E A IMPORTÂNCIA SEGURADA ACIMA, DISPOSTAS NAS CONDIÇÕES DE MODALIDADE, CONTEMPLAM AS COBERTURAS ADICIONAIS DESCRITAS ABAIXO:

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA COBERTURA DE PRESTADOR DE SERVIÇOS: ATÉ 100% DO VALOR DA IMPORTÂNCIA SEGURADA DISPOSTAS NAS CONDIÇÕES DE MODALIDADE.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA COBERTURA ADICIONAL TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA: ATÉ 100% DO VALOR DA IMPORTÂNCIA SEGURADA DISPOSTAS NAS CONDIÇÕES DE MODALIDADE.



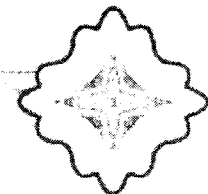
### OBJETO DA GARANTIA - ANEXO

Filial <b>3-BELO HORIZONTE</b>	Apólice <b>014142019000307750124424</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9656883</b>	Dt. Emissão <b>19/11/2019</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra</b>		

#### Condições e Cláusulas do Seguro

#### Cláusulas Particulares

1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 477/13 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.
3. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, indenizações a terceiros, danos ambientais, lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, não assegurando, ainda, riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, obrigações quanto ao pagamento de tributos, quebra de sigilo e confidencialidade em conformidade com a legislação nacional aplicável ao seguro-garantia.
4. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que esta Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia, se for constatado qualquer indício de sinistro ou inadimplemento contratual que tenha origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não tenha sido previamente informado pelo Segurado à Seguradora.
5. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante.
6. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Cláusulas Particulares.



### CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial <b>3-BELO HORIZONTE</b>	Apólice <b>014142019000307750124424</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9656883</b>	Dt. Emissão <b>19/11/2019</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra</b>		

**4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;**

#### 5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

#### COBERTURA ADICIONAL I: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

##### 1. OBJETO:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

##### 2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

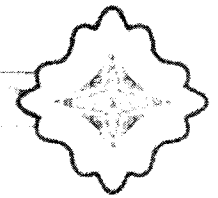
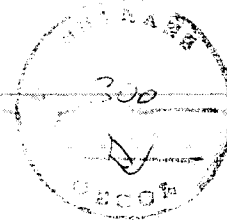
2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.



### CONDIÇÕES ESPECIAIS

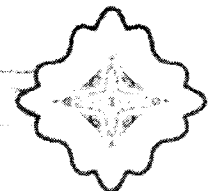
Filial <b>3-BELO HORIZONTE</b>	Apólice <b>014142019000307750124424</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9656883</b>	Dt. Emissão <b>19/11/2019</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra</b>		

limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

**6. PERDA DE DIREITO:**  
Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:  
I – não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.  
II – quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.  
III – se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.  
IV – nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

**7. RATIFICAÇÃO:**  
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.





**CONDIÇÕES GERAIS**

Filial <b>3-BELO HORIZONTE</b>	Apólice <b>014142019000307750124424</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9656883</b>	Dt. Emissao <b>19/11/2019</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra</b>		

- a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

**3. ACEITAÇÃO:**

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
  - 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..
  - 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
  - 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

**4. VALOR DA GARANTIA:**

- 4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento